



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

BOLETIM DE SERVIÇO

BSMPU - **EDIÇÃO EXTRA** - Novembro/2025

Publicação: terça-feira, 18 de novembro de 2025

SUMÁRIO

	Página
Atos do Vice-Procurador-Geral da República	1
Expediente.....	3

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral do Ministério Público da União

BOLETIM DE SERVIÇO DO MPU

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.mpf.mp.br/pgpr/>

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 127, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Sistema de Controle Interno do Ministério Público da União (MPU) e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, e com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição da República; no art. 75 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 54, parágrafo único, e 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativos aos controles internos governamentais;

Considerando as implicações constantes da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a Recomendação CNMP nº 74, de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes gerais, a organização e o funcionamento das unidades de Controle Interno e Auditoria Interna no Ministério Público brasileiro;

Considerando a necessidade de uniformizar as atividades de controle interno no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União;

Considerando o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.009560/2024-50, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Ministério Público da União (MPU) e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos, especificados em instrumentos normativos, executados no dia a dia por toda a cadeia institucional, visando a salvaguarda dos ativos, a busca da eficiência operacional, o cumprimento de leis e de normativos internos e a exatidão e a fidedignidade de dados e informações.

Art. 3º As instâncias e os mecanismos do Sistema de Controle Interno do MPU e da ESMPU devem ser orientados e formulados conforme as seguintes diretrizes:

I - previsão de controles preventivos, detectivos e corretivos, vinculados a processos de trabalho, com predominância dos preventivos;

II - participação efetiva das áreas executoras da gestão na elaboração dos controles, mediante avaliação das etapas necessárias à submissão de controle, com base em risco, impacto, probabilidade, criticidade, entre outros;

III - execução dos procedimentos de controle de forma descentralizada, mediante distribuição de responsabilidades por todos os níveis hierárquicos de gestão;

IV - documentação dos procedimentos de controle em instrumentos normativos, como manuais, normas internas, fluxogramas ou listas de verificação de conformidade, utilizando linguagem simples, e sua execução deve ocorrer de forma sistemática, uniforme e conforme as condições estabelecidas nesses instrumentos;

V - previsão e distribuição de tarefas vislumbrando os objetivos dos papéis de primeira, segunda e terceira linha; e

VI - execução dos procedimentos de controle nas etapas necessárias com avaliação de risco, criticidade, impacto, entre outros, preferencialmente por meio de sistemas informatizados.

Parágrafo único. A infraestrutura tecnológica deve ser organizada e mantida com o foco na celeridade processual, na maior segurança de dados, na acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e na melhoria da gestão.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do MPU e ESMPU deve se desenvolver conforme as seguintes linhas de atuação:

I - primeira linha, que compreende as atividades da gestão operacional relacionadas ao gerenciamento direto de riscos e de controles internos com vistas a fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos institucionais;

II - segunda linha, que compreende as funções de gestão relativas ao assessoramento, à coordenação, à supervisão e ao monitoramento das atividades de gerenciamento de riscos e controles internos executadas no âmbito da primeira linha; e

III - terceira linha, que compreende a prestação de serviços de avaliação e consultoria sobre os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, sob os pressupostos de independência e objetividade, executada pela Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin-MPU).

Art. 5º São objetivos das áreas gestoras no desempenho do papel de primeira linha:

I - viabilizar a continuidade e a sustentabilidade institucional, fornecendo garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica de suas atribuições;

III - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

IV - assegurar a conformidade dos seus atos com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e normativos internos;

V - garantir a integração das suas ações institucionais às diretrizes do Plano Estratégico do órgão; e

VI - garantir a integridade e confiabilidade das informações produzidas e sua disponibilidade para dar suporte ao processo decisório e ao cumprimento das obrigações de transparência e prestação de contas.

Art. 6º São objetivos das áreas gestoras no desempenho do papel de segunda linha:

I - supervisionar e monitorar os controles internos de primeira linha, assegurando a sua eficácia e conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e normativos internos;

II - oferecer suporte técnico, monitorar e propor ações de melhoria quanto às ações relacionadas à gestão de riscos, controles internos e integridade, promovendo a coordenação e a integração entre as atividades de controle, visando a atualização contínua a fim de que reflitam as melhores práticas administrativas vigentes;

III - consolidar a cultura de controle, sensibilizando os gestores e servidores para a importância do controle interno na prevenção de irregularidades e na melhoria da gestão;

IV - gerenciar as informações de reporte da primeira linha;

V - apoiar, acompanhar e viabilizar as atividades de auditoria interna relacionadas a sua Unidade;

VI - monitorar o cumprimento dos planos de ação decorrentes das fiscalizações da Audin-MPU e do Tribunal de Contas da União (TCU); e

VII - implementar e manter rotina de reporte dos resultados aos órgãos de governança.

Art. 7º São objetivos da Audin-MPU, no desempenho do papel de terceira linha, prestar serviços de avaliação e consultoria, mediante a análise de desempenho e eficácia dos processos de controle interno, de integridade, de governança e de gerenciamento de riscos, de forma independente e objetiva, a fim de agregar valor às atividades-meio do MPU.

Art. 8º Observados os termos desta Portaria, os ramos do MPU e a ESMPU devem regulamentar o seu sistema de controle interno, por meio de normativo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

§ 1º O normativo deve enumerar as instâncias integrantes do Sistema de Controle Interno e as atividades típicas mínimas que cada uma deve desempenhar, conforme as linhas de atuação previstas no art. 4º

§ 2º As orientações devem ser adaptadas à forma mais adequada à estrutura administrativa de cada unidade.

Art. 9º As unidades devem, na medida de suas capacidades e necessidades, estabelecer uma estrutura ou designar uma função específica para a gestão do controle interno, com foco no desempenho do papel da segunda linha.

Art. 10. Compete à Secretaria-Geral do MPU dirimir dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Boletim de Serviço do Ministério Público da União - [EDIÇÃO EXTRA](#) - Novembro/2025

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**